



Pirassununga, 18 de novembro de 2025

Propositura: Projeto de Resolução Nº 11/2025

Autoria: Vereadoras Mirelle Cristina de Araújo Bueno e Luciana Batista – “Luciana do Léo”

Assunto: Institui a “Galeria Lilás” nas dependências da Câmara Municipal de Pirassununga e dispõe sobre sua composição e funcionamento.

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Relatório

O Projeto de Resolução Nº 11/2025, de autoria das Vereadoras Mirelle Cristina de Araújo Bueno e Luciana Batista, tem como finalidade **instituir a “Galeria Lilás”** nas dependências da Câmara Municipal de Pirassununga.

A Galeria Lilás é destinada à exposição permanente de reproduções fotográficas das mulheres que exerceram ou exercem mandato como vereadoras no município. O objetivo primordial da Galeria, segundo o texto, é **preservar e valorizar a memória das parlamentares**, reconhecendo sua trajetória e contribuição para o Poder Legislativo Municipal.

O espaço será instalado em local devidamente identificado e de acesso público nas dependências da Câmara, com sua localização específica a ser definida pela Mesa Diretora, garantindo visibilidade e acessibilidade.

O projeto prevê a inclusão de vereadoras suplentes entre as homenageadas, desde que tenham atuado no exercício do mandato por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.



As homenagens serão concretizadas por meio de exposição individualizada de imagens, em reprodução fotográfica com qualidade padronizada. A organização das imagens na Galeria será feita em **ordem cronológica da primeira posse** de cada vereadora.

Abaixo de cada reprodução fotográfica deverá constar a identificação nominal completa da Vereadora e o(s) período(s) de sua atuação parlamentar, de forma clara e legível. O projeto estabelece que será exibida uma única reprodução fotográfica para cada Vereadora que tenha exercido mandato, independentemente do número de legislaturas ou mandatos exercidos pela parlamentar. A arte e o padrão de exposição das fotografias e informações serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Competirá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga adotar todas as medidas necessárias para a implantação, organização e manutenção da Galeria Lilás. Tais medidas incluem a definição das dimensões e especificações técnicas das fotografias, a provisão dos recursos administrativos e financeiros necessários para a confecção e instalação, a organização física do espaço e a curadoria das informações, bem como quaisquer outras providências indispensáveis ao pleno funcionamento, preservação e atualização contínua da galeria.

As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pirassununga, admitindo-se suplementação mediante prévia autorização, se necessário.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

De início, aponto que é de competência privativa da Câmara Municipal a organização de seus serviços administrativos, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

E, nos termos do art. 52, “*caput*”, do Regimento Interno, “*as Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara*”. Assim, correta a forma adotada.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da



CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a preservação da memória histórica do povo Pirassununguense e do próprio poder legislativo municipal, evidente o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa instituir uma exposição permanente, denominada “Galeria Lilás”, destinada à exposição permanente de reproduções fotográficas das mulheres que exerceram ou exercem mandato como vereadoras no município. O objetivo da Galeria, segundo o texto, é preservar e valorizar a memória das parlamentares, reconhecendo sua trajetória e contribuição para o Poder Legislativo Municipal.

O art. 30, I, da CF/88 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a preservação da memória institucional da Câmara Municipal; esse poder normativo interno está assentado na Súmula 473/STF, que autoriza a autotutela administrativa.

O conceito de patrimônio cultural, definido no art. 216, § 1º, da CF/88, inclui tanto bens materiais quanto imateriais, abarcando documentos, fotografias e objetos da Câmara; o STJ reconhece que a gestão documental pública constitui instrumento de transparência e preservação da memória coletiva.

O princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88) impõe ao Poder Legislativo municipal o dever de zelar pelos bens sob sua guarda, assim o Projeto de Resolução nº 11/2025 materializa esse dever ao instituir diretrizes para preservação e difusão do acervo legislativo homenageando a história da participação feminina nesta Casa de Leis.

Conclusão

O Projeto de Resolução nº 11/2025 cumpre com os critérios formais e materiais de competência, iniciativa e de via legislativa adequada.

Materialmente, não há inconstitucionalidade sobre a matéria tratada e seu âmbito de competência sendo este ato normativo a materialização do poder/dever de autotutela para fins de preservação do patrimônio imaterial histórico desta Casa de Leis.

Desta forma esta procuradoria conclui pela continuidade do processo legislativo desta propositura nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 11/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 6ZRZ-AK79-0BGU-TE3A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6ZRZAK790BGUTE3A>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6ZRZ-AK79-0BGU-TE3A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 11/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 6ZRZ-AK79-0BGU-TE3A